

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 03/2016.

MODALIDADE: Tomada de Preços

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º. 80.912.124/0001-82, com sede na Rua São Luiz, n.º. 210, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILNEI ANTONIO GUTH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Luiz, neste Município, inscrito no CPF N.º. 469.398.579-15, RG N.º. 5.041.812, torna publico para empresas do ramo pertinente, interessadas a participar do presente certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços para execução de **obra GLOBAL, com fornecimento de materiais para construção de passeios público na Avenida São Miguel e na Rua São Luis, neste Município**, pelo regime de preços unitários, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei n.º. 8.666/93 atualizada pela Lei n.º. 8.883/94 e contemplado com a Lei Complementar n.º. 123 de 15/12/2006 e, em especial, o contido neste Edital.

1.2 Para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta, fica determinado o dia 01 de fevereiro de 2016, até às 08:45 horas, os quais deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua São Luiz 210 - Centro – Setor de Compras – São Miguel da Boa Vista/SC.

1.3 O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 09:00 horas, no mesmo dia e endereço informado no item 1.2.

2. DO OBJETO

2.1 **Empreitada global** para execução da obra de construção de passeios público na Avenida São Miguel e na Rua São Luis e fornecimento dos materiais, conforme memorial descritivo, orçamento e projeto de engenharia em anexo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Total Máximo
01	01	Obra	Empreitada global para execução de obra de construção de passeios público na avenida São Miguel e Rua São Luis, no município de São Miguel da Boa Vista/SC, compreendendo um total de 4.565,55m ² de área construída, e fornecimento de materiais, conforme memorial descritivo, orçamento e projeto de engenharia em anexo.	R\$ 450.000,00

Parágrafo primeiro: A empresa vencedora no certame, antes do inicio das obras, deverá obrigatoriamente apresentar a CI da obra, emitida no CNPJ da contratada.

Parágrafo segundo: A empresa vencedora no certame deverá apresentar, ao supervisor do BADESC, bem como para comissão designada no momento em que forem realizadas as vistorias técnicas de comprovação, o croqui com as dimensões e memorial de cálculo com os quantitativos dos serviços executados no período. Da mesma forma, na medição dos serviços de execução de *paver*, deverá ser apresentado selo de qualidade e/ou laudo de resistência a compressão referente à área de lajota executada conforme memorial descritivo, podendo a administração municipal escolher aleatoriamente os *paver* para realização de testes.

Parágrafo terceiro: É terminantemente vedado a terceirização ou sublocar, em todo ou parte da obra objeto deste contrato.

Parágrafo quarto: Será vedado a utilização do maquinário e mão de obra da Administração Municipal na execução dos serviços.

Parágrafo quinto: Para execução da obra, a Contratada deverá utilizar somente material de primeira linha e ótima qualidade, sendo vedado a utilização de materiais de qualidade inferior e que não seja de primeira linha.

Parágrafo sexto: A Obra deverá ser executada nos endereços indicados no Objeto do Edital e conforme Memorial descritivo, Orçamento e Projeto Engenharia Completo em anexo.

2.2 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do projeto/atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
1.026 – Construção de Passeios Públicos.	4490000000	Aplicações diretas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente, empresas interessadas, cadastradas na unidade promotora do certame, ou que se cadastrarem até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, punidas com suspensão de licitar ou contratar com a Administração Municipal, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 Das Garantias:

3.4.1 A licitante vencedora deverá, nos termos do art. 56, da Lei nº. 8,666/93, apresentar ao Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, anteriormente a assinatura do contrato, a título de Garantia de execução da obra, o recolhimento da importância de 5% (cinco por cento) do valor estimado para obra, utilizando quaisquer das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro garantia ou fiança bancária, permanecendo sob custódia até o final da obra. O não recolhimento das garantias implicará na desclassificação da proponente.

Parágrafo único: conforme Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, as empresas enquadradas no estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte, devem apresentar documentos que comprovem o enquadramento destas que são: certidão simplificada da junta comercial, registro civil de pessoa jurídica, expedido há no máximo 30 dias. Caso a licitante não apresente tais documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ato do credenciamento (mesmo que estiver enquadrada), perderá automaticamente o direito de fazer uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, quanto à regularidade fiscal e direito de preferência.

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão estar devidamente fechados e entregues a Comissão Municipal de Licitações, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço data e horários especificados abaixo:

LOCAL: Rua São Luiz 210 - Centro – Setor de Compras – São Miguel da Boa Vista/SC.

DATA: 01/02/2016.

HORÁRIO: 08:45 hs.

4.1.2 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.

4.1.3 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Comercial" ou "Documentos de Habilitação"), no envelope contendo a Proposta deverá conter o número do item a ser cotado pela empresa, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº. 001 (PROPOSTA COMERCIAL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2016.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ABERTURA: 01/02/2016. HORA: 09:00h.

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº. 002 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2016.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.
LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ABERTURA: 01/02/2016. HORA: 09:00 hs.

4.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: a) ou no original; b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor integrante da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC; c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

4.2.1 – As autenticações quando feitas por servidor público municipal integrante da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, deverão serem feitas em horário de expediente até um dia anterior a realização do certame, sendo vedado as autenticações no dia da realização do certame, junto ao setor de compras.

4.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os bens/serviços, objeto da presente licitação.

4.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

4.6 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 48 horas antes do horário fixado para a realização do certame, na Rua São Luis, nº 210, centro, CEP 89879-000, sala de licitações, junto ao prédio da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, cabendo ao Gestor decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.7 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o cidadão que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital, ou apresentar intempestivamente a comunicação do suposto vício não suspendendo o curso do certame.

4.8 - A impugnação feita tempestivamente por possível licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

4.9 - Acolhida à petição contra o ato convocatório pelo gestor, será designada nova data para a realização do certame.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 001).

5.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada através de planilha orçamentaria em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, rubricada em todas as paginas e assinada a ultima pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula;

II - Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, reposição de peças, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;

III - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;

IV - Conter preço unitário por item;

5.2 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.5 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 2).

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter: ANEXO I.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as

licitantes, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Municipal de Licitação, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação, admitindo-se.

7.1.1 - A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora do envelope à declaração de fatos impeditivos de habilitação, caso contrário será desclassificada.

7.2 - Após recebidos os documentos pela Comissão Municipal de Licitação dará início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

7.3 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

8.1 O presente Edital será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº. 8.666/93 atualizada pela Lei nº. 8.883/94;

8.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos:

8.2.1 Será feita a abertura dos envelopes de habilitação, os quais serão examinados e rubricados pelos seus membros e representantes presentes;

8.2.1.1 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

8.2.2 Procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes de propostas;

8.2.2.1 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

8.2.2.2 Propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo poderão ser corrigidas pela Comissão;

8.2.2.3 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

8.3 Critérios de julgamento

8.3.1 Desclassificação

8.3.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital e apresentarem o preço dos itens em desacordo com o ato convocatório;
- b) Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos; Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou acima do orçamento feito pela Prefeitura;

8.3.2 Classificação

8.3.2.1 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a **classificação do menor preço**, levando-se em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL;

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

- b) No caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por empresas brasileiras;
- c) Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Ao final da sessão, após declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão ao licitante vencedor.

9.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua São Luiz, nº. 210 - Centro – São Miguel da Boa Vista/SC.

9.5 - Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

9.6 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

10.1. Em não sendo interposto recurso, caberá a Comissão Municipal de Licitações adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

10.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo Gestor sobre o mesmo.

10.3 Homologado o resultado pelo Município, e comunicado à proponente vencedora o mesmo terá o prazo, máximo, de 05 (cinco) dias para comparecer no Departamento de Compras desta Prefeitura para assinar o Contrato.

10.3.1. Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de compra, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

10.4. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o termo contratual no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades.

11 - DOS ENCARGOS

11.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I – Fiscalizar através do Secretario(a) Municipal de Educação e Arquiteta do Município, ora nominados fiscais do contrato, todas as etapas da execução e entrega efetiva do objeto licitado, bem como conferir e atestar as notas fiscais/faturas e apontar as sanções cabíveis.

II – efetuar os pagamentos à Contratada, na proporção narrada no Boletim de medição da Obra.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

11.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III – substituir e refazer sem custos adicionais para a Administração, e em, no máximo, 5 (cinco) dias a partir da comunicação o objeto/serviço rejeitado(s), recusado(s) pela fiscalização do contrato;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.

VII - fornecer maquinário, mão de obra e o material necessário para a execução e reforma, se necessário, da obra.

VIII – fornecer os EPIs para os operários que trabalharão na obra.

IX – utilizar somente material de primeira linha e ótima qualidade, sendo vedado a utilização de materiais que não seja de primeira linha e/ou de qualidade inferior.

X – Nos locais onde existem passeios públicos, a Contratada é obrigada a retirar, sem danificar/quebrar, todos os *paver* e as lajotas e depositá-los no pátio da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens do Município.

XII – A empresa vencedora deverá manter um diário de obra, no qual haverá de constar informações, diária, dos serviços realizados e da obra.

12 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

12.1 – O objeto - cada etapa (boletim de medição) e ao final - somente será recebido pela Contratada, após ter sido fiscalizado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração e a Arquiteta do Município, os quais deverão apresentar relatório atestando que o objeto e o material utilizado está de acordo com o contratado.

12.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive trabalhista e perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

12.4 - A Obra deverá ser executada no endereço indicado pela Municipalidade e conforme Memorial descritivo, Orçamento e Projeto Engenharia Completo em anexo.

12.5 - O prazo para execução da Obra será de, no Máximo, 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo Contratual.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 12 do mês subsequente, em moeda nacional, mediante Depósito Bancário, na proporção narrada no Boletim de medição da Obra, que deverá estar assinado pelo Engenheiro da empresa (Responsável Técnico), e validado, obrigatoriamente, pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) do Município e pelo Secretário da Pasta, e, ainda, mediante emissão de Nota Fiscal, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.

13.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

13.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

13.4 - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

14. DAS SANÇÕES

14.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

14.2 - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) até 20 (vinte) dias de atraso, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo estabelecido no item 12.5 do Edital;

a.1) de 21 dias até 30 (trinta) dias de atraso na entrega da obra, multa de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo estabelecido no item 12.5 do Edital;

a.2) após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso na entrega da obra o contrato será rescindido por culpa da contratada, a qual deverá arcar com a multa estipulada na alínea "d", do item 14.II, deste Edital.

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do item 11.2. III do Edital, pela recusa/demora em corrigir/refazer serviços e/ou substituir materiais rejeitados, em caso de reincidência o valor da multa será em dobro.

d) de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato.

14.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias contados da respectiva intimação.

14.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14.6 - As sanções previstas nos subitens 14.1, 14.2, I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 14.2.

15. RECURSOS

15.1 Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei nº. 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, os quais deverão ser protocolados e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações e sua equipe de apoio.

16 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

16.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, espécie e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação da execução da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

16.3 - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As normas que disciplinam este Certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais poderá ser interpretado pela Comissão Municipal de Licitações não importando no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de licitação.

17.3 - É facultado a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.5 - A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de São Miguel da Boa Vista/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.7 - O Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n°. 8.666/93.

17.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

17.10 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos locais e horários anteriormente estabelecidos.

17.11 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

17.12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comissão Municipal de Licitação.

17.13 - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – HABILITAÇÃO.

ANEXO II – MODELO PARA CONFECÇÃO DA PROPOSTA.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

18. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

18.1 Este Processo Licitatório será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC.

18.2 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos Junto ao Presidente da Comissão de Licitações e sua equipe de apoio, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:00 às 13:00 horas, com setor de licitações, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

São Miguel da Boa Vista/SC, 13 de janeiro de 2016.

GILNEI ANTONIO GUTH
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 03/2016.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2016.

MODALIDADE: Tomada de Preços

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal.

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Certidão Negativa	Certidão Negativa de Falência e Concordata.
Certidão Negativa	Certidão Negativa de Protesto expedida a menos de 30(Trinta) dias;
Certificado	Certificado de Registro Cadastral, do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, com validade na data da apresentação e emitido até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas;
Comprovante	Comprovante de Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), Jurídica (empresa);
Comprovante	Comprovante de Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA), do profissional (Física) do profissional que acompanhará e será responsável pela obra; Este profissional de nível superior, deverá possuir vínculo empregatício com a empresa licitante, até a data prevista para entrega da proposta, devendo apresentar e ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ou superior, declarando que referido profissional será o responsável técnico da obra.
Comprovante	Comprovante que o capital mínimo ou o valor do Patrimônio líquido da Empresa deverá ser no mínimo 20% do valor estimado da obra.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA
LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.
CNPJ: 80.912.124/0001-82
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2016.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

FORMULÁRIO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

Proponente:

Endereço:

Cidade:.....

CNPJ:.....

Empreitada global para execução da obra de construção de passeios públicos na Avenida São Miguel e na Rua São Luis, conforme memorial descritivo, orçamento e projeto de engenharia em anexo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Total R\$
01	01	Obra	Empreitada global para execução de obra de construção de passeios público na avenida São Miguel e Rua São Luis, no município de São Miguel da Boa Vista/SC, compreendendo um total de 4.565,55m ² de área construída, e fornecimento de materiais, conforme memorial descritivo, orçamento e projeto de engenharia em anexo.	

Declaro estar de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Representante Legal

Nome:.....

Cargo: proprietário

CPF:.....

Data:.....

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Proponente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC

ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ, 210.

CNPJ: 80.912.124/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 03/2016.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO.

D E C L A R A Ç Ã O

.....(RAZÃO SOCIAL).....

a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Tomada de Preços nº. /, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o Edital.

...../...../..... de 2016.

(representante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue a Comissão, antes da realização do certame, e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

2) A não-entrega desta Declaração, exigida no Edital, implicará o não recebimento, por parte da Comissão, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2016. Contrato de Prestação de Serviço.

O Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz, nº. 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **GILNEI ANTONIO GUTH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Luiz, neste Município, inscrito no CPF Nº. 469.398.579-15, RG Nº. 5.041.812, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, inscrição estadual sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrito no CPF _____ e RG _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório n.º 03/2016, pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Empreitada global para execução da obra de construção de passeios público na Avenida São Miguel e na Rua São Luis e fornecimento dos materiais, conforme memorial descritivo, orçamento e projeto de engenharia em anexo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do produto	Valor Total Máximo
01	01	Obra	Empreitada global para execução de obra de construção de passeios público na avenida São Miguel e Rua São Luis, no município de São Miguel da Boa Vista/SC, compreendendo um total de 4.565,55m ² de área construída, conforme memorial descritivo, orçamento e projeto de engenharia em anexo.	

Parágrafo primeiro: A empresa vencedora no certame, antes do início das obras, deverá obrigatoriamente apresentar a CI da obra, emitida no CNPJ da contratada.

Parágrafo segundo: A empresa vencedora no certame deverá apresentar, ao supervisor do BADESC, bem como para a comissão designada no momento em que forem realizadas as vistorias técnicas de comprovação, o croqui com as dimensões e memorial de cálculo com os quantitativos dos serviços executados no período. Da mesma forma, na medição dos serviços de execução de paver, deverá ser apresentado selo de qualidade e/ou laudo de resistência a compressão referente a área de lajota executada.

Parágrafo terceiro: É terminantemente vedado a terceirização ou sublocar, em todo ou parte da obra objeto deste contrato.

Parágrafo quarto: É proibido a utilização do maquinário e mão de obra da Administração Municipal na execução dos serviços.

Parágrafo quinto: Para execução da obra, a Contratada deverá utilizar somente material de primeira linha e ótima qualidade, sendo vedado a utilização de materiais de qualidade inferior e que não seja de primeira linha. Caso a fiscalização detectar a utilização de material de qualidade inferior, que não seja de primeira linha e ótima qualidade, a empresa vencedora será notificada para, no prazo

estabelecido neste Edital, refazer o serviço e substituir o material, sem custo adicional para a contratante.

Parágrafo sexto: A Obra deverá ser executada nos endereços indicados no Objeto do Edital e conforme Memorial descritivo, Orçamento e Projeto Engenharia Completo em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

DO PREÇO

O preço total dos itens adjudicados à empresa é de R\$ _____
(_____), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 12 do mês subsequente, em moeda nacional, mediante Depósito Bancário, na proporção narrada no Boletim de medição da Obra, que deverá estar assinado pelo Engenheiro da empresa, ora denominado fiscal da obra e validado, obrigatoriamente, pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) do Município e pelo Secretário da Pasta, e, ainda, emissão de Nota Fiscal, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.

II - O Contratante se exime da obrigação de pagar pela obra que não estiver de acordo com o contido no Edital ou no memorial descritivo, no orçamento e no projeto de engenharia e, também, que apresentar quaisquer tipo de problema e defeito detectado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) do Município e pelo Secretário da Pasta até que a mesma não seja regularizada.

III - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

IV - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

V - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena da Contratada ser obrigada a refazer os serviços e, ainda, não receber o pagamento dos valores.

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta da atividade:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
1.026 – Construção de Passeios Públicos.	4490000000	Aplicações diretas.

DO REAJUSTAMENTO.

Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste ou reequilíbrio financeiro.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - realizar a entrega do objeto da presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III – substituir e refazer sem custos adicionais para a Administração, e em, no máximo, 05 (cinco) dias a partir da comunicação o objeto/serviço rejeitado(s), recusado(s) pela fiscalização do contrato;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, hospedagens e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do objeto.

VII - fornecer toda mão de obra e material necessário para executar e refazer, quando solicitado, a obra licitada.

VIII - fornecer e exigir o uso de todos os EPIs para os operários que trabalharão na obra.

IX - utilizar somente material de primeira linha e ótima qualidade, sendo vedado a utilização de materiais que não seja de primeira linha de fábrica.

X - responder por todo e quaisquer ato/prejuízo que ela e seus colaboradores causarem à Contratante e a terceiros.

XI - Cumprir todas as demais obrigações constantes do Processo Licitatório nº. 03/2016.

XII - Caso a fiscalização detectar a utilização de material de qualidade inferior, que não seja de primeira linha e ótima qualidade; que o passeio tenha sido realizado de maneira desnivelada, torta, e/ou apresentar quaisquer defeito, imperfeição, a empresa vencedora será notificada para, no prazo estabelecido neste Edital, refazer o serviço e substituir o material, sem custo adicional para a contratante.

XIII - A Contratada, nos locais onde existem passeios públicos, é obrigada a retirar, sem danificar/quebrar, todos os *paver* e as lajotas e depositá-los no pátio da Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens do Município

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

I – Fiscalizar através do Secretario(a) Municipal de Administração e Arquiteta do Município, ora nominados fiscais do contrato, a execução/entrega efetiva do objeto licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas e apontar as sanções cabíveis.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

IV – Recusar os serviços/objetos licitados que não atenderem as especificações contidas no Edital e no Contrato.

V – Não efetuar o pagamento da obra que estiver em desacordo com o contido no Edital ou no memorial descritivo, no orçamento e no projeto de engenharia e, também, que apresentar quaisquer tipo de problema e defeito detectado pelo(a) engenheiro(a)/arquiteto(a) do Município e pelo Secretário da Pasta até que a mesma não seja regularizada.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

I - A execução/entrega do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação do Município e a Arquiteta Urbanista do Município.

II - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive trabalhista e perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

III - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

IV - A Obra deverá ser executada no endereço indicado pela Municipalidade e conforme Memorial descritivo, Orçamento e Projeto Engenharia Completo em anexo.

V - O prazo para execução da Obra será de, no Máximo, 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo Contratual.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) até 20 (vinte) dias de atraso, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo estabelecido no item 12.5 do Edital;

a.1) de 21 dias até 30 (trinta) dias de atraso na entrega da obra, multa de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo estabelecido no item 12.5 do Edital;

a.2) após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso na entrega da obra o contrato será rescindido por culpa da contratada, a qual deverá arcar com a multa estipulada na alínea "d", do item 14.II, do Edital.

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do item 11.2. III do Edital, pela recusa/demora em corrigir/refazer serviços e/ou substituir materiais rejeitados, em caso de reincidência o valor da multa será em dobro.

d) de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas inciso I da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLAUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento e na solução dos problemas com as impressoras;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela autoridade máxima Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos neste Contrato, na minuta do Edital e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou a qualquer momento, por conveniência administrativa.

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, consolidada, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa prevista na Clausula Sexta, atualizada monetariamente pelos índices iniciais.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSICOES GERAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização e o controle aludidos na clausula quarta, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

IV - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente as clausulas fixadas no Processo Licitatório nº. 03/2016.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), ___ de _____ de 2016.

GILNEI ANTONIO GUTH
Prefeito Municipal

CNPJ sob nº. _____
Representante Legal

GILBERTO JOSE MIORANDO
Assessor Jurídico

Testemunhas e fiscais do contrato

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. /2016.
Contrato de Prestação de Serviço.